



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE INCENTIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 089/2020

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

APOIADO: MICHELE FERREIRA CARDOSO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.938.826/0001-67, com sede rua Júlio Cardoso, nº 753, bairro Centro, em Soledade/RS, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. **MICHELE FERREIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 010.967.750-18, residente e domiciliada na localidade de Água Branca, em Mormaço/RS, doravante denominada **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Incentivo por meio de Doação de Imóvel, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.153/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O APOIADOR, autorizado pelas disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.140/2020, concede incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO**, que atua no ramo de confecções, constituído na doação de uma área de 608,80m² (seiscentos e oito metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do município de Soledade, conforme matrícula nº 30.445 do Registro de Imóveis de Soledade, destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo Primeiro - A doação do imóvel objeto deste Contrato de Incentivo está condicionada ao cumprimento pelo **USUÁRIO/APOIADO** das obrigações descritas na Cláusula Terceira pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 03 de julho de 2020, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.153, de 03 julho de 2020, ficando gravado com cláusula retroversão

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo e pelo CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Soledade, que estarão incumbidos da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo de Doação de Imóvel | Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 10 (dez) anos, a contar de 03 de julho de 2020, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.153, de 03 julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do **USUÁRIO/APOIADO**:

I. O APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, de acordo com o requerimento de incentivo que motivou a doação;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 4.153/2020 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- e) efetuar o pagamento dos encargos referentes à utilização do imóvel;
- f) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou a presente doação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 4.153/2020, caso haja descumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo pelo **USUÁRIO/APOIADO**, estipulados no requerimento de solicitação de incentivo, o qual balizou a presente doação, deverá haver a devolução do imóvel doado, com todas as construções e melhorias realizadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.673/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, suspender o presente contrato, devendo notificar o **USUÁRIO/APOIADO**, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo de Doação de Imóvel | Página 2 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 07 de julho de 2020.

PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
MUNICÍPIO/APOIADOR

MICHELE FERREIRA CARDOSO
MICHELE FERREIRA CARDOSO - ME
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

GIOVANI SPINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS nº 103.103A

CLÁUDIO BALASTRELLI
CPF nº 987.773.430-34

Registrado sob nº 89.....

Soledade, 08 / 07 / 2020.....

.....